

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº 275/93

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o contido no expediente protocolado sob nº 008123/93, oriundo da 8ª Zona Eleitoral de São José dos Pinhais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 19.104, de 20.5.93, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho, contidas no relatório elaborado em processo de criação de Zonas Eleitorais:

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no ítem IX, do artigo 30, do Código Eleitoral,

RESOLVE

I. RECOMPOR a 8ª ZONA ELEITORAL de São José dos Pinhais, que passa a corresponder à seguinte delimitação:Tem início na confluência do Rio Iguaçu com a Av. das Torres, seguindo por esta na direção Sudoeste, até alcançar o Contorno Sul e por este, em direção Oeste, até o Rio Iguaçu e, finalmente, subindo o Rio até o ponto inicial. A área delimitada refere-se a parte do Município de São José dos Pinhais.

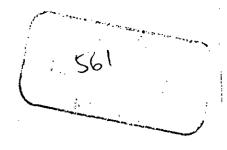
dos Pinhais, desmembrada da 8ª Zona, que compreenderá a área a seguir delimitada: Tem início na confluência do Rio Iguaçu com a Av. das Torres, seguindo por esta na direção Sudoeste, até a Av. Rui Barbosa; por esta na direção Nordeste, até o traçado da futura ferrovia Curitiba - Paranaguá e, em direção Leste, até o limite do Município de São José dos Pinhais, e pelos limites com os Municípios de Morretes, Piraquara e Pinhais (Rio Itaqui) até a confluência do Rio Iguaçu e, através deste, até

- Imp. Б.Мес.Рар. Т.Я.Е./РЯ

Mod. 1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



(fls. $02 - \text{Res.} \ nQ \ 275/93$)

o ponto inicial. A área delimitada refere-se a parte do Muni cípio de São José dos Pinhais.

III. CRIAR a 200ª ZONA ELEITORAL de São José dos Pinhais, desmembrada da 8ª Zona, que compreenderá a a seguir delimitada: Inicia na confluência da Av. das Torres com a Av. Rui Barbosa, seguindo por esta no sentido até encontrar o traçado da futura ferrovia Curitiba - Parana quá e por esta no sentido Leste até o limite do Município São José dos Pinhais e deste ponto pelos limites naturais com os Municípios de Morretes, Guaratuba e Tijucas do Sul, até encontrar o Rio Despique, nos limites com o Município de Mandi rituba e por este rio no rumo Norte até a sua foz no ria Iguaçu, seguindo por este último na direção Nordeste até encontrar o Contorno Sul, e por este contorno na direção Leste até a BR-376 e daí no rumo Noroeste até a confluência das Av. das Tor res e Rui Barbosa. A área delimitada refere-se a parte do Município de São José dos Pinhais.

IV. SUBMETER, de conformidade com a legislação eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Co lendo Tribunal Superior Eleitoral.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA aos treze (13) de outubro de 1993.-NÁ.

Qto Luiz Sponholz, Presidente em exercicio e Corregedor Reg. Eleitoral

Dr. Roberto Sampaio da Costa Barros

Dr. Sérgio Arenhart

Dr. Egas Dirceu Moniz de Aragãø

June: de Ma,

Montenegro Cordeiro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



(fls. 03 - Res. n^{Ω} 275 /93)

Dr. Amaury Chaves de Athayde

Dr. Mário José Gisi, Procurador Reg. Eleitoral

Imp.S Mec.Rep.T.R.E./PR

Mod. (+)